



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO VIII – EDIÇÃO 2027 – DATA 01/03/2022**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decretos Individuais
- Decreto Normativo
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## DECRETOS INDIVIDUAIS

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 084/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos de nºs 30.6665/2021 e 64230/2021 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1742/2021, e com fundamento no art. 51, § 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 011/2002, e disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar 028/2006, **RESOLVE conceder PENSÃO POR MORTE COM PROVENTOS INTEGRAIS** ao senhor **MARIO ALMEIDA**, de forma vitalícia, na qualidade de cônjuge, face ao falecimento da ex-servidora **ANTONIA DOS SANTOS ALMEIDA**, em 15.08.2021, Matrícula nº 04005013-6, Professora, situação funcional de servidora inativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de fevereiro de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 085/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos de nºs 30.6644/2021 e 56942/2021 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1707/2021, e com fundamento no art. 51, § 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 011/2002, e disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar 028/2006, **RESOLVE conceder PENSÃO POR MORTE COM PROVENTOS INTEGRAIS** ao senhor **GILBERTO CORREIA DE SANTANA**, de forma vitalícia, na qualidade de cônjuge, face ao falecimento da ex-servidora **MARIA ERONILDES DE OLIVEIRA SANTANA**, em 17.08.2021, Matrícula nº 08000321-4, Agente Comunitário de Saúde, situação funcional de servidora ativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de fevereiro de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 086/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos de nºs 30.6649/2021 e 57411/2021 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1743/2021, e com fundamento no art. 51, § 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 011/2002, e disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar 028/2006, **RESOLVE conceder PENSÃO POR MORTE COM PROVENTOS INTEGRAIS** à senhora **ANTONIA RAYMUNDA CASTRO SANTANA**, de forma vitalícia, na qualidade de cônjuge, face ao falecimento do ex-servidor **JOSÉ JOAQUIM SANTANA**, em 12.08.2021, Matrícula nº 04000057-1, Assistente Administrativo, situação funcional de servidor inativo.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de fevereiro de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





**DECRETO INDIVIDUAL Nº 087/2022**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6659/2021 (Protocolo nº 64131/2021) e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1820/2021, e com fundamento no art. 51, § 3º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 011/2002, e no art. 48, inciso II, da Lei Complementar 028/2006, **RESOLVE conceder PENSÃO POR MORTE COM PROVENTOS INTEGRAIS** às filhas menores **ANANDA VIANA MAGALHÃES DE SANTANA (25.05.2009)**, representada por sua Genitora Senhora **Luciana Viana Alves da Silva** e **SOPHIA CLARICE JESUS DE SANTANA (22.012.2012)**, representada por sua Genitora Senhora **Aline Jesus dos Santos** de forma temporária, até à maioridade, em face ao falecimento do ex-servidor **PAULO CEZAR MAGALHÃES DE SANTANA**, em 25.03.2021, Matrícula nº 05000221-6, Médico, lotado na Fundação Hospitalar de Feira de Santana, situação funcional do servidor ativo.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de fevereiro de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**DECRETO INDIVIDUAL Nº 088/2022**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6604/2021 (Protocolo nº 45897/2021) e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1744/2021, e com fundamento no art. 51, § 3º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 011/2002, e no art. 48, inciso II, da Lei Complementar 028/2006, **RESOLVE conceder PENSÃO POR MORTE COM PROVENTOS INTEGRAIS** ao filho menor **DAVI LOPES OLIVEIRA (05.02.2013)**, representado por sua avó, através da guarda provisória, a Senhora **Terezinha de Souza Lopes**, em face ao falecimento da ex-servidora **JUSSARA DE SOUZA LOPES**, em 02.03.2021, Matrícula nº 16076138-8, Assistente Administrativo, lotada na Fundação Municipal de Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Cultura Egberto Tavares Costa, situação funcional da servidora ativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de fevereiro de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





## DECRETO NORMATIVO

**DECRETO Nº 12.559, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.**  
**(Republicado por incorreção)**

**Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal nos dias 25 e 28 de fevereiro e nos dias 01 e 02 de março de 2022, na forma que indica.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 94, da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda nº 29/2006,

**CONSIDERANDO** a edição de todos os atos normativos, objetivando o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública evitam a disseminação do novo coronavírus,

**CONSIDERANDO** também que a Quarta-Feira de Cinzas é o primeiro dia da Quaresma no Calendário Cristão,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O expediente, nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal, será normal, nos dias 25 e 28 de fevereiro e 01 de março de 2022.

**Art. 2º** - O expediente, nas repartições públicas municipais, no dia 02 de março de 2022 (quarta-feira), será das 13h às 18h.

**Parágrafo único** - O Centro de Abastecimento de Feira de Santana, funcionará normalmente na quarta-feira, dia 02 de março de 2022.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CARLOS ALBERTO MOURA PINHO**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO







## LICITAÇÕES

**ADITIVO Nº 85-2022-09AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA EIRELI.** Aditar o contrato nº 225-2020-09C. Fica estabelecida a diferença salarial, correspondente ao total dos reajustes por categorias vigentes na convenção coletiva de trabalho CCT BA000720/2019, Termo Aditivo Nº BA000081/2021 o valor de R\$ 362.119,67, referente às diferenças entre os meses de janeiro a outubro de 2021. Deverá ser considerado o valor unitário da hora de R\$ 19,68, para o cargo de Auxiliar de Serviços Administrativo, e R\$ 18,12, para o cargo de Ajudante Prático/Serviços Gerais, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2021 a março de 2022, correspondendo ao valor da diferença/meses restantes do contrato o valor de R\$ 63.600,00, para o cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos, e R\$ 34.133,33, para o cargo de Ajudante Prático/Serviços Gerais, correspondendo ao valor de R\$ 97.733,33, sendo acrescido o valor de R\$ 459.853,00, passando o valor global atualizado do contrato para R\$ 7.515.607,92, e valor acumulado do contrato para R\$ 35.831.125,00. **DATA DE ASSINATURA: 23/02/2022.**

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9-2022-14D

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22-2022. Repartição Interessada:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE VIGILÂNCIA PARA SERVIÇOS DE SISTEMAS DE ALARMES E CÂMERAS DE SEGURANÇA, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO PARA O IMÓVEL SITUADO NA RUA CASTRO ALVES, 431, SERRARIA BRASIL, NESTA, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 ( DOZE) MESES.. **Contratada:** VIP'SEL SEGURANÇA MONITORADA EIRELI. **VALOR GLOBAL:** R\$ 17.496,00 (dezessete mil, quatrocentos e noventa e seis reais). **Amparo legal:** Art. 59, inciso II, da Lei Estadual 9.433/05. **Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 10/02/2022. COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO – PREFEITO MUNICIPAL.**

### EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9-2022-14D

**CONTRATO Nº 56-2022-14C - Processo Administrativo Nº 22-2022. Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE VIGILÂNCIA PARA SERVIÇOS DE SISTEMAS DE ALARMES E CÂMERAS DE SEGURANÇA, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO PARA O IMÓVEL SITUADO NA RUA CASTRO ALVES, 431, SERRARIA BRASIL, NESTA, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 ( DOZE) MESES.. **Contratada:** VIP'SEL SEGURANÇA MONITORADA EIRELI. **Valor Global:** R\$ 17.496,00 (dezessete mil, quatrocentos e noventa e seis reais). **Assinatura do Contrato:** 10/02/2022. Feira de Santana, 10/02/2022.





## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 169/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos de nºs 30.6665/2021 e 64230/2021 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1742/2021, e com fundamento no art. 51, § 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 011/2002, e disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar 028/2006, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal ao senhor **MARIO ALMEIDA**, de forma vitalícia, na qualidade de cônjuge, face ao falecimento da ex-servidora **ANTONIA DOS SANTOS ALMEIDA**, em 15.08.2021, Matrícula nº 04005013-6, Professora, situação funcional de servidora inativa, em R\$ 4.412,32 (quatro mil quatrocentos e doze reais e trinta e dois centavos), equivalentes a 100% do salário de contribuição verificado no mês de agosto/2021, constituído da seguinte parcela: vencimento – R\$ 4.412,32. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de fevereiro de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ELIONAI CARVALHO DE SANTANA**  
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

### PORTARIA Nº 170/2022

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos de nºs 30.6644/2021 e 56942/2021 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1707/2021, e com fundamento no art. 51, § 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 011/2002, e disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar 028/2006, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal ao senhor **GILBERTO CORREIA DE SANTANA**, de forma vitalícia, na qualidade de cônjuge, face ao falecimento da ex-servidora **MARIA ERONILDES DE OLIVEIRA SANTANA**, em 17.08.2021, Matrícula nº 08000321-4, Agente Comunitário de Saúde, situação funcional de servidora ativa, em R\$ 2.170,00 (dois mil cento e setenta reais), equivalentes a 100% do salário de contribuição verificado no mês de agosto/2021, constituído da seguinte parcela: vencimento – R\$ 2.170,00. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de fevereiro de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ELIONAI CARVALHO DE SANTANA**  
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA





**PORTARIA Nº 171/2022**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos de nºs 30.6649/2021 e 57411/2021 e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1743/2021, e com fundamento no art. 51, § 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 011/2002, e disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar 028/2006, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal à senhora **ANTONIA RAYMUNDA CASTRO SANTANA**, de forma vitalícia, na qualidade de cônjuge, face ao falecimento do ex-servidor **JOSÉ JOAQUIM SANTANA**, em 12.08.2021, Matrícula nº 04000057-1, Assistente Administrativo, situação funcional de servidor inativo, em R\$ 1.507,00 (mil quinhentos e sete reais), equivalentes a 100% do salário de contribuição verificado no mês de agosto/2021, constituído da seguinte parcela: vencimento – R\$ 1.507,00. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de fevereiro de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ELIONAI CARVALHO DE SANTANA**  
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

---

**PORTARIA Nº 172/2022**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6659/2021 (Protocolo nº 64131/2021) e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1820/2021, e com fundamento no art. 51, § 3º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 011/2002, e no art. 48, inciso II, da Lei Complementar 028/2006, **RESOLVE:** I – Fixar a renda mensal às filhas menores **ANANDA VIANA MAGALHÃES DE SANTANA (25.05.2009)**, representada por sua Genitora Senhora **Luciana Viana Alves da Silva** e **SOPHIA CLARICE JESUS DE SANTANA (22.012.2012)**, representada por sua Genitora Senhora **Aline Jesus dos Santos** de forma temporária, até à maioridade, em face ao falecimento do ex-servidor **PAULO CEZAR MAGALHÃES DE SANTANA**, em 25.03.2021, Matrícula nº 05000221-6, Médico, lotado na Fundação Hospitalar de Feira de Santana, situação funcional do servidor ativo, em R\$ 3.799,81 (três mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos), equivalentes a 100% do salário de contribuição verificado no mês de março/2021, constituído da seguinte parcela: vencimento – R\$ 3.799,81. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de fevereiro de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ELIONAI CARVALHO DE SANTANA**  
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA







**PORTARIA Nº 173/2022**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6604/2021 (Protocolo nº 45897/2021) e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1744/2021, e com fundamento no art. 51, § 3º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 011/2002, e no art. 48, inciso II, da Lei Complementar 028/2006, **RESOLVE**: I – Fixar a renda mensal ao filho menor **DAVI LOPES OLIVEIRA (05.02.2013)**, representado por sua avó, através da guarda provisória, a Senhora **Terezinha de Souza Lopes**, em face ao falecimento da ex-servidora **JUSSARA DE SOUZA LOPES**, em 02.03.2021, Matrícula nº 16076138-8, Assistente Administrativo, lotada na Fundação Municipal de Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Cultura Egberto Tavares Costa, situação funcional da servidora ativa, em R\$ 1.232,00 (mil duzentos e trinta e dois reais), equivalentes a 100% do salário de contribuição verificado no mês de fevereiro/2021, constituído da seguinte parcela: vencimento – R\$ 1.232,00. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de fevereiro de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ELIONAI CARVALHO DE SANTANA**  
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

---

**EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

**Nº 174/2022** – tendo em vista o que consta do Processo de nº 78780/2021, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 99/2022, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **MARIA FATIMA MARTINS DE JESUS**, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 08000322-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Nº 175/2022** – tendo em vista o que consta do Processo de nº 202/2022, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 101/2022, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público e privado, em favor do servidor **JOACY NUNES BARRETO**, Motorista, Matrícula nº 01013653-4, lotado na Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

**Nº 176/2022** – tendo em vista o que consta do Processo de nº 77419/2021, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 102/2022, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **LUCIANA FIGUEIREDO DE CARVALHO**, Professora, Matrícula nº 01009555-8, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de fevereiro de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





**PORTARIA Nº 177/2022**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** designar **JOANELY BRANDÃO DE SOUZA OLIVEIRA, Chefe de Gabinete – DA-1**, para responder interina e cumulativamente pelo cargo de **Diretora-Presidente da Diretoria Executiva da Fundação Municipal de Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Cultura Egberto Tavares Costa – FUNTITEC**, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, enquanto durar a **ausência do Titular no período de 01 a 30 de março de 2022, por motivo de férias.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de fevereiro de 2022.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 004/2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, publica o Resultado Preliminar da Prova Objetiva do Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA para provimento de vagas para a função de Agente de Combate às Endemias de acordo com o Edital nº 001/2022, respaldadas no art. 37, caput e IX da Constituição Federal, art. n.º 37, da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 01/94, que trata da contratação temporária.

1. RESOLVE publicar o Resultado Preliminar da prova objetiva do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Feira de Santana.
2. O Resultado encontra-se publicado no site do Instituto Bahia e no Diário Oficial do Município.
3. A lista se encontra organizada em ordem de classificação e por modalidade.
4. Período de Interposição de Recursos Contra o Resultado preliminar da Prova Objetiva fica disponível na área do candidato no período de 28 de fevereiro de 2022 a o dia 1º de março de 2022.

Feira de Santana, 28 de fevereiro de 2022.

**MARCELO MONCORVO BRITTO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR O RESULTADO](#)**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

### DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

#### PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - LICENÇA UNIFICADA – LU

#### PORTARIA Nº 09, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no município de Feira de Santana-BA, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Complementar Municipal Nº. 120 de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 10/2022, e das informações que consta no Processo Nº. 9.605/2021 - DIV. LIC – LU.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU**, válida pelo **prazo de 03(três) anos**, a empresa **PARADISO PAPAGAIO RESIDENCE SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº **39.741.238/0001-03**, e Inscrição Municipal Nº **76.336-5**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, Nº 3502, Parque Getúlio Vargas, CEP 44.076-828, Feira de Santana – BA. Para a implantação do Condomínio Paradiso Papagaio Residence, com área total do loteamento de 76.942,95 m<sup>2</sup>, composto por 456 lotes residenciais, a ser localizado na Estrada do Papagaio, s/n, Feira de Santana – BA, nas Coordenadas Geográficas: 12°11'40.03"S, e 38°55'56.28"O.

De acordo, a Lei Municipal de Meio Ambiente – Lei 041/2009 e suas alterações, e revogada pela Lei Complementar Nº 120, de 20/12/2018 e a Resolução do CEPRAM 4.327.2013 alterada pela Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06/03/2018, será emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, se este estiver de acordo à legislação pertinente neste município.

O empreendimento opera suas atividades no presente endereço situado no endereço supracitado. De acordo com a tabela o empreendimento enquadra-se como: **GRUPO G2: Empreendimentos Urbanísticos, SUB GRUPO: G2.3 – Conjuntos Habitacionais**, em conformidade com a competência do município de Feira de Santana.

Desta forma opinamos pelo **DEFERIMENTO** da concessão da **Licença Unificada - LU**, para a empresa **PARADISO PAPAGAIO RESIDENCE SPE LTDA** e suas respectivas informações citadas no mesmo.

Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor e dos condicionantes abaixo relacionados.

#### 1. Condicionantes:

**I.** Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado e solicitar a Renovação da Licença no **prazo de 120 dias antes do vencimento**.

**II.** Implantar na entrada principal de acesso ao terreno uma placa visível que indique o nome do empreendimento, a empresa responsável, sua área total, e o número da Portaria de Licença Unificada - LU. **Prazo: 30 (trinta) dias**.

**III.** Apresentar os Alvarás: Drenagem de Águas Pluviais, terraplanagem; e Construção, emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR; **Prazo: 60 (Sessenta) dias**.

**IV.** Apresentar carta de viabilidade da EMBASA com a definição final para a solução do tratamento de efluentes gerados no futuro empreendimento. **Prazo: 90 (noventa) dias**.

**V.** Executar o projeto da CASA DE LIXO e apresentar relatório, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na **Lei 327/2017** de 29/06/2017. **Prazo: 60 (sessenta) dias**.

**VI.** Minimizar a supressão vegetal na área do empreendimento, com a inserção, quando possível, das árvores remanescentes no projeto paisagístico, dispendo as nos futuros lotes do imóvel, conservando o máximo possível das espécies arbóreas isoladas encontradas na área do empreendimento; **Prazo: Contínuo**.

**VII.** Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: 30 (trinta) dias**.

**VIII.** Apresentar as notas fiscais de aquisição de todo material adquirido de origem mineral como: areia, brita, madeira e outros, acompanhado das respectivas licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes; **Prazo: Antes da conclusão da obra**.

**IX.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

**X.** Elaborar estudo acompanhada da ART do profissional e manter atualizado na obra o Programa de Condições e meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção – PCMAT. **Prazo: 60 (sessenta dias)**.

**XI.** Executar o Programa de Educação Ambiental apresentado na SEMMAM, conforme o plano, e a ementa dos temas estabelecidos no PEA apresentado, e de acordo, com o cronograma de execução, contemplando

a proposta de ministração das três palestras, e ser executado com todos os funcionários da obra; **Prazo: 90 (noventa) Dias.**

**XII.** Elaborar 407 cartilhas com o tema relacionado à gestão correta dos resíduos sólidos gerados na construção civil, o cuidado com o descarte irregular desses resíduos, Área de Preservação Permanente – APP, a sua importância ambiental e função ecológica, e a obrigação da necessidade de preservação, para serem distribuídas a cada adquirente dos lotes.

**XIII.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de mediadas adotadas; **Prazo: Quando da renovação.**

**XIV.** Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final; **Frequência: Anualmente.**

**XV.** Dispor temporariamente os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário); Adotar procedimentos na empresa que visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material; **Frequência: Diariamente.**

**XVI. Apresentar anualmente** a Tabela com o Plano de Movimentação de Resíduos do PGRS. A tabela deve conter as informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, forma de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas devidamente licenciadas.

**XVII.** Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos;

**XVIII.** Executar projeto paisagístico aprovado para o empreendimento que contemple, no mínimo, uma árvore para cada 150 m<sup>2</sup> de área ocupada com edificações, atendendo ao disposto da Lei Complementar Municipal Nº. 120/2018.

**XIX.** Apresentar à SEMMAM documentação fotográfica da execução do projeto paisagístico. **Prazo: 03 (três) anos.**

**XX.** Está proibido o corte do Licuri (*Sygrus coronata*) na área do empreendimento. Considerando as disposições dos arts. 7º e 14, alínea b, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que instituiu o Código Florestal, para a proteção de espécies vegetais relevantes, revogada pela Instrução Normativa IBAMA nº 191 de 24/09/2008.

**XXI.** Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada - LU no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento PARADISO PAPAGAIO RESIDENCE, sito à Estrada do Papagaio, s/n, Feira de Santana – BA, nas Coordenadas Geográficas: 12°11'40.03"S, e 38°55'56.28"O. para fins de Fiscalização Ambiental.

**XXII.** A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Unificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental Simplificada;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Ressalte-se que a Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

**Art. 2º.** Esta Licença Unificada refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantido disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 18 de fevereiro de 2022.

**Cleane dos Santos Oliveira Carneiro**  
**Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**



**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - LICENÇA UNIFICADA – LU**

**PORTARIA Nº 11, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.**

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no município de Feira de Santana-BA, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Complementar Municipal Nº. 120 de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. **11/2022**, e das informações que consta no Processo Nº. **7290/2021** - DIV. LIC – LU.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU**, válida pelo **prazo de 03(três) anos**, a empresa **VIVACE PAPAGAIO RESIDENCE SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº **39.741.242/0001-71**, e Inscrição Municipal Nº **76.337-3**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, Nº 3502, Parque Getúlio Vargas, CEP 44.076-828, Feira de Santana – BA. Para a implantação do **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VIVACE PAPAGAIO**, com área total do terreno corresponde a 62.634,09 m<sup>2</sup> (6.26 hectares) , a área líquida para as unidades habitacionais 40.650,42 m<sup>2</sup>, composto por 325 unidades, a ser localizado na Estrada do Papagaio, s/n, Feira de Santana – BA, nas Coordenadas Geográficas: 12°11'42.32"S, e 38°56'3.18"O.

De acordo, a Lei Municipal de Meio Ambiente – Lei 041/2009 e suas alterações, e revogada pela Lei Complementar Nº 120, de 20/12/2018 e a Resolução do CEPRAM 4.327.2013 alterada pela Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06/03/2018, será emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, se este estiver de acordo à legislação pertinente neste município.

O empreendimento opera suas atividades no presente endereço situado no endereço supracitado. De acordo com a tabela o empreendimento enquadra-se como: **GRUPO G2: Empreendimentos Urbanísticos, SUB GRUPO: G2.3 – Conjuntos Habitacionais**, em conformidade com a competência do município de Feira de Santana.

Desta forma opinamos pelo **DEFERIMENTO** da concessão da **Licença Unificada - LU**, para a empresa **VIVACE PAPAGAIO RESIDENCE SPE LTDA** e suas respectivas informações citadas no mesmo.

Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor e dos condicionantes abaixo relacionados.

**2. Condicionantes:**

**XXIII.** Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado e solicitar a Renovação da Licença no **prazo de 120 dias antes do vencimento**.

**XXIV.** Implantar na entrada principal de acesso ao terreno uma placa visível que indique o nome do empreendimento, a empresa responsável, sua área total, e o número da Portaria de Licença Unificada - LU. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

**XXV.** Apresentar os Alvarás: Drenagem de Águas Pluviais, terraplanagem; e Construção, emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR; **Prazo: 60 (Sessenta) dias.**

**XXVI.** Apresentar carta de viabilidade da EMBASA com a definição final para a solução do tratamento de efluentes gerados no futuro empreendimento. **Prazo: 90 (noventa) dias.**

**XXVII.** Executar o projeto da CASA DE LIXO e apresentar relatório, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na **Lei 327/2017** de 29/06/2017. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

**XXVIII.** Minimizar a supressão vegetal na área do empreendimento, com a inserção, quando possível, das árvores remanescentes no projeto paisagístico, dispondo as nos futuros lotes do imóvel, conservando o máximo possível das espécies arbóreas isoladas encontradas na área do empreendimento; **Prazo: Contínuo.**

**XXIX.** Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

**XXX.** Apresentar as notas fiscais de aquisição de todo material adquirido de origem mineral como: areia, brita, madeira e outros, acompanhado das respectivas licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes; **Prazo: Antes da conclusão da obra.**

**XXXI.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

**XXXII.** Elaborar estudo acompanhada da ART do profissional e manter atualizado na obra o Programa de Condições e meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção – PCMAT. **Prazo: 60 (sessenta dias).**

**XXXIII.** Executar o Programa de Educação Ambiental apresentado na SEMMAM, conforme o plano, e a ementa dos temas estabelecidos no PEA apresentado, e de acordo, com o cronograma de execução, contemplando



a proposta de ministração das três palestras, e ser executado com todos os funcionários da obra; **Prazo: 90 (noventa) Dias.**

**XXXIV.** Elaborar 407 cartilhas com o tema relacionado à gestão correta dos resíduos sólidos gerados na construção civil, o cuidado com o descarte irregular desses resíduos, Área de Preservação Permanente – APP, a sua importância ambiental e função ecológica, e a obrigação da necessidade de preservação, para serem distribuídas a cada adquirente dos lotes.

**XXXV.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais limpas (PmaisL); apresentar relatório de mediadas adotadas; **Prazo: Quando da renovação.**

**XXXVI.** Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final; **Frequência: Anualmente.**

**XXXVII.** Dispor temporariamente os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário); Adotar procedimentos na empresa que visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material; **Frequência: Diariamente.**

**XXXVIII. Apresentar anualmente** a Tabela com o Plano de Movimentação de Resíduos do PGRS. A tabela deve conter as informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, forma de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas devidamente licenciadas.

**XXXIX.** Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos;

**XL.** Executar projeto paisagístico aprovado para o empreendimento que contemple, no mínimo, uma árvore para cada 150 m<sup>2</sup> de área ocupada com edificações, atendendo ao disposto da Lei Complementar Municipal Nº. 120/2018.

**XLI.** Apresentar à SEMMAM documentação fotográfica da execução do projeto paisagístico. **Prazo: 03 (três) anos.**

**XLII.** Está proibido o corte do Licuri (*Syngus coronata*) na área do empreendimento. Considerando as disposições dos arts. 7º e 14, alínea b, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que instituiu o Código Florestal, para a proteção de espécies vegetais relevantes, revogada pela Instrução Normativa IBAMA nº 191 de 24/09/2008.

**XLIII.** Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada - LU no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento **VIVACE PAPAGAIO**, sito à Estrada do Papagaio, s/n, Feira de Santana – BA, nas Coordenadas Geográficas: 12°11'42.32"S, e 38°56'3.18"O. para fins de Fiscalização Ambiental.

**XLIV.** A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Unificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental Simplificada;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Ressalte-se que a Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

**Art. 2º.** Esta Licença Unificada refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantido disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 18 de fevereiro de 2022.

**Cleane dos Santos Oliveira Carneiro**  
**Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - LICENÇA UNIFICADA – LU**

**PORTARIA Nº 13, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.**

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no município de Feira de Santana-BA, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Complementar Municipal Nº. 120 de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. **13/2022**, e das informações que consta no Processo Nº. **46106/2021** - DIV. LIC – LU.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU**, válida pelo **prazo de 03(três) anos**, a empresa **PARADISO SIM RESIDENCE SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº **40.908.729/0001-85**, e Inscrição Municipal Nº **77.426-0**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, Nº 3502, Parque Getúlio Vargas, CEP 44.076-828, Feira de Santana – BA. Para a implantação do Condomínio **PARADISO SIM RESIDENCIAL**, com **área total: 49.560,00m<sup>2</sup>** área do empreendimento: 49.536,89m, sido projetado para comportar 308 unidades residenciais. a ser localizado na Rua em Abertura, s/n, no Bairro Registro, Feira de Santana – BA, nas Coordenadas Geográficas: **12°13'23.4"S e 38°53'51.1"O**.

De acordo, a Lei Municipal de Meio Ambiente – Lei 041/2009 e suas alterações, e revogada pela Lei Complementar Nº 120, de 20/12/2018 e a Resolução do CEPRAM 4.327.2013 alterada pela Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06/03/2018, será emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, se este estiver de acordo à legislação pertinente neste município.

O empreendimento opera suas atividades no presente endereço situado no endereço supracitado. De acordo com a tabela o empreendimento enquadra-se como: **GRUPO G2: Empreendimentos Urbanísticos, SUB GRUPO: G.2.2 – Parcelamento do Solo (Loteamentos e Desmembramentos) e G2.3 – Conjuntos Habitacionais**, em conformidade com a competência do município de Feira de Santana.

Desta forma opinamos pelo **DEFERIMENTO** da concessão da **Licença Unificada - LU**, para a empresa **PARADISO SIM RESIDENCE SPE LTDA** e suas respectivas informações citadas no mesmo.

Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor e dos condicionantes abaixo relacionados.

**1. Condicionantes Prepostos:**

**XLV.** Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado e solicitar a Renovação da Licença no **prazo de 120 dias antes do vencimento**.

**XLVI.** Implantar na entrada principal de acesso ao terreno uma placa visível que indique o nome do empreendimento, a empresa responsável, sua área total, e o número da Portaria de Licença Unificada - LU. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

**XLVII.** Apresentar os Alvarás: Drenagem de Águas Pluviais, terraplanagem; e Construção, emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR; **Prazo: 60 (Sessenta) dias.**

**XLVIII.** Apresentar carta de viabilidade da EMBASA com a definição final para a solução do tratamento de efluentes gerados no futuro empreendimento. **Prazo: 90 (noventa) dias.**

**XLIX.** Executar o projeto da CASA DE LIXO e apresentar relatório, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na **Lei 327/2017** de 29/06/2017. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

**L.** Minimizar a supressão vegetal na área do empreendimento, com a inserção, quando possível, das árvores remanescentes no projeto paisagístico, dispondo as nos futuros lotes do imóvel, conservando o máximo possível das espécies arbóreas isoladas encontradas na área do empreendimento; **Prazo: Contínuo.**

**LI.** Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

**LII.** Apresentar as notas fiscais de aquisição de todo material adquirido de origem mineral como: areia, brita, madeira e outros, acompanhado das respectivas licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes; **Prazo: Antes da conclusão da obra.**

**LIII.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

**LIV.** Manter atualizado na obra o Programa de Condições e meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção – PCMAT, e apresentar relatório de execução após finalizar a obra do condomínio; **Prazo: Após conclusão da obra.**

**LV.** Executar o Programa de Educação Ambiental apresentado na SEMMAM, conforme o plano, e a ementa dos temas estabelecidos no PEA apresentado, e de acordo, com o cronograma de execução, contemplando a



proposta de ministração das três palestras, e ser executado com todos os funcionários da obra; **Prazo: 90 (noventa) Dias.**

**LVI.** Elaborar 407 cartilhas com o tema relacionado à gestão correta dos resíduos sólidos gerados na construção civil, o cuidado com o descarte irregular desses resíduos, Área de Preservação Permanente – APP, a sua importância ambiental e função ecológica, e a obrigação da necessidade de preservação, para serem distribuídas a cada adquirente dos lotes.

**LVII.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais limpas (PmaisL); apresentar relatório de mediadas adotadas; **Prazo: Quando da renovação.**

**LVIII.** Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final; **Frequência: Anualmente.**

**LIX.** Dispor temporariamente os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário); Adotar procedimentos na empresa que visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material; **Frequência: Diariamente.**

**LX. Apresentar anualmente** a Tabela com o Plano de Movimentação de Resíduos do PGRS. A tabela deve conter as informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, forma de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas devidamente licenciadas.

**LXI.** Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos;

**LXII.** Executar projeto paisagístico aprovado para o empreendimento que contemple, no mínimo, uma árvore para cada 150 m<sup>2</sup> de área ocupada com edificações, atendendo ao disposto da Lei Complementar Municipal Nº. 120/2018.

**LXIII.** Apresentar à SEMMAM documentação fotográfica da execução do projeto paisagístico. **Prazo: 03 (três) anos.**

**LXIV.** Está proibido o corte do Licuri (*Syngus coronata*) na área do empreendimento. Considerando as disposições dos arts. 7º e 14, alínea b, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que instituiu o Código Florestal, para a proteção de espécies vegetais relevantes, revogada pela Instrução Normativa IBAMA nº 191 de 24/09/2008.

**LXV.** Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada - LU no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento PARADISO SIM RESIDENCIAL, sito à Rua em abertura, s/n, no Bairro Registro, Feira de Santana – BA, nas Coordenadas Geográficas: 12°13'23.4"S e 38°53'51.1"O. Para fins de Fiscalização Ambiental.

**LXVI.** A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Unificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental Simplificada;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Ressalte-se que a Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

**Art. 2º.** Esta Licença Unificada refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantido disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 23 de fevereiro de 2022.

**Cleane dos Santos Oliveira Carneiro**  
**Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - LICENÇA UNIFICADA – LU**

**PORTARIA Nº 14, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.**

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no município de Feira de Santana-BA, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Complementar Municipal Nº. 120 de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 14/2022, e das informações que consta no Processo Nº. 45.962/2021 - DIV. LIC – LU.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU**, válida pelo **prazo de 03(três) anos**, a empresa **VIVACE SIM RESIDENCIAL SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº **40.887.941/0001-03**, e Inscrição Municipal Nº **77.405-7**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, Nº 3502, Parque Getúlio Vargas, CEP 44.076-828, Feira de Santana – BA.. Para a implantação do **CONDOMÍNIO VIVACE SIM RESIDENCIAL**, com área total do loteamento de **43.171,46 m<sup>2</sup>**, composto por 215 unidades residenciais, a ser localizado na Rua em Abertura, s/n, no bairro Registro, nas Coordenadas Geográficas: 12°13'26.5"S, e 38°53'56.6"O.

De acordo, a Lei Municipal de Meio Ambiente – Lei 041/2009 e suas alterações, e revogada pela Lei Complementar Nº 120, de 20/12/2018 e a Resolução do CEPRAM 4.327.2013 alterada pela Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06/03/2018, será emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, se este estiver de acordo à legislação pertinente neste município.

O empreendimento opera suas atividades no presente endereço situado no endereço supracitado. De acordo com a tabela o empreendimento enquadra-se como: **GRUPO G2: Empreendimentos Urbanísticos, SUB GRUPO: G.2.2 – Parcelamento do Solo (Loteamentos e Desmembramentos) e G2.3 – Conjuntos Habitacionais**, em conformidade com a competência do município de Feira de Santana.

Desta forma opinamos pelo **DEFERIMENTO** da concessão da **Licença Unificada - LU**, para a empresa **VIVACE SIM RESIDENCIAL SPE LTDA** e suas respectivas informações citadas no mesmo.

Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor e dos condicionantes abaixo relacionados.

**3. Condicionantes:**

**LXVII.** Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado e solicitar a Renovação da Licença no **prazo de 120 dias antes do vencimento**.

**LXVIII.** Implantar na entrada principal de acesso ao terreno uma placa visível que indique o nome do empreendimento, a empresa responsável, sua área total, e o número da Portaria de Licença Unificada - LU. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

**LXIX.** Apresentar os Alvarás: Drenagem de Águas Pluviais, terraplanagem; e Construção, emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR; **Prazo: 60 (Sessenta) dias.**

**LXX.** Apresentar carta de viabilidade da EMBASA com a definição final para a solução do tratamento de efluentes gerados no futuro empreendimento. **Prazo: 90 (noventa) dias.**

**LXXI.** Executar o projeto da CASA DE LIXO e apresentar relatório, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na **Lei 327/2017** de 29/06/2017. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

**LXXII.** Minimizar a supressão vegetal na área do empreendimento, com a inserção, quando possível, das árvores remanescentes no projeto paisagístico, dispendo as nos futuros lotes do imóvel, conservando o máximo possível das espécies arbóreas isoladas encontradas na área do empreendimento; **Prazo: Contínuo.**

**LXXIII.** Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

**LXXIV.** Apresentar as notas fiscais de aquisição de todo material adquirido de origem mineral como: areia, brita, madeira e outros, acompanhado das respectivas licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes; **Prazo: Antes da conclusão da obra.**

**LXXV.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

**LXXVI.** Manter atualizado na obra o Programa de Condições e meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção – PCMAT, e apresentar relatório de execução após finalizar a obra do condomínio; **Prazo: Após conclusão da obra.**

**LXXVII.** Executar o Programa de Educação Ambiental apresentado na SEMMAM, conforme o plano, e a ementa dos temas estabelecidos no PEA apresentado, e de acordo, com o cronograma de execução, contemplando



a proposta de ministração das três palestras, e ser executado com todos os funcionários da obra; **Prazo: 90 (noventa) Dias.**

**LXXVIII.** Elaborar 407 cartilhas com o tema relacionado à gestão correta dos resíduos sólidos gerados na construção civil, o cuidado com o descarte irregular desses resíduos, Área de Preservação Permanente – APP, a sua importância ambiental e função ecológica, e a obrigação da necessidade de preservação, para serem distribuídas a cada adquirente dos lotes.

**LXXIX.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de mediadas adotadas; **Prazo: Quando da renovação.**

**LXXX.** Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final; **Frequência: Anualmente.**

**LXXXI.** Disponibilizar temporariamente os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário); Adotar procedimentos na empresa que visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material; **Frequência: Diariamente.**

**LXXXII. Apresentar anualmente** a Tabela com o Plano de Movimentação de Resíduos do PGRS. A tabela deve conter as informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, forma de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas devidamente licenciadas.

**LXXXIII.** Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos;

**LXXXIV.** Executar projeto paisagístico aprovado para o empreendimento que contemple, no mínimo, uma árvore para cada 150 m<sup>2</sup> de área ocupada com edificações, atendendo ao disposto da Lei Complementar Municipal Nº. 120/2018.

**LXXXV.** Apresentar à SEMMAM documentação fotográfica da execução do projeto paisagístico. **Prazo: 03 (três) anos.**

**LXXXVI.** Está proibido o corte do Licuri (*Syngus coronata*) na área do empreendimento. Considerando as disposições dos arts. 7º e 14, alínea b, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que instituiu o Código Florestal, para a proteção de espécies vegetais relevantes, revogada pela Instrução Normativa IBAMA nº 191 de 24/09/2008.

**LXXXVII.** Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada - LU no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento VIVACE SIM, sito à Rua em abertura, s/n, no Bairro Registro, Feira de Santana – BA, nas Coordenadas Geográficas: 12°13'26.5"S e 38°53'56.6"O. Para fins de Fiscalização Ambiental.

**LXXXVIII.** A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Unificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental Simplificada;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Ressalte-se que a Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

**Art. 2º.** Esta Licença Unificada refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantido disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 23 de fevereiro de 2022.

**Cleane dos Santos Oliveira Carneiro**  
**Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - LICENÇA UNIFICADA - LU

PORTARIA Nº 16, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 120/18 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº. 16/2021 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 70.358/2021 - DIV. LIC – LU.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA UNIFICADA (LU)**, válida pelo prazo de **03 (três) anos**, a **FLORIDA II RESIDENCIAL SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº **36.284.520/0001-10**, e inscrição Municipal Nº 73.560-4, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 3502, Parque Getúlio Vargas, Feira de Santana – BA, CEP 44.076-828, responsável pela construção do empreendimento Florida II Residencial, localizado na Av. Artemia Pires Freitas, S/N, Registro, Feira de Santana – BA. CEP: 44.073-500, coordenadas geográficas WGS 84, 12°14'38.3"S Latitude Sul e 38°52'59.9"O Longitude Oeste, com **área total do terreno de 34.889,21m<sup>2</sup> (3,5 hectares)**, com área total construída de 22.066,11 m<sup>2</sup> contemplando 31 edifícios com um total de 496 unidades habitacionais.

De acordo, a Lei Municipal de Meio Ambiente – Lei 041/2009 e suas alterações, e revogada pela Lei Complementar Nº 120, de 20/12/2018 e a Resolução do CEPRAM 4.327.2013 alterada pela Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06/03/2018, será emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, se este estiver de acordo à legislação pertinente neste município.

O empreendimento opera suas atividades no presente endereço situado no endereço supracitado. De acordo com a tabela o empreendimento enquadra-se como: **GRUPO G2: Empreendimentos Urbanísticos, SUB GRUPO: G2.3 – Conjuntos Habitacionais**, em conformidade com a competência do município de Feira de Santana.

Desta forma opinamos pelo **DEFERIMENTO** da concessão da **Licença Unificada - LU**, para a empresa **FLORIDA II RESIDENCIAL SPE LTDA** e suas respectivas informações citadas no mesmo.

Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor e das condicionantes estabelecidas abaixo:

**I.** Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar Nº 120/18, com **120 dias** de antecedência do prazo de vencimento da LU vigente;

**II.** Apresentar a metragem da exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors, panfletos, etc.), visando cumprir a Lei Complementar Nº120/2018; **Prazo: 90 (noventa) dias.**

**III.** Implantar na entrada principal de acesso ao terreno uma placa visível que indique o nome do empreendimento, a empresa responsável, sua área total, e o número da Portaria de Licença Unificada - LU. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

**IV.** Executar o Projeto de Arborização e Paisagismo do empreendimento, atendendo ao disposto na Legislação Ambiental vigente, conforme consta nos artigos 134 e 137 da Lei Complementar Nº 120, 20/12/2018, contemplando no mínimo, uma árvore para cada 150 m<sup>2</sup> de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento descoberto.

**V.** Preservar as árvores nativas de porte arbóreo, frutíferas e exóticas existentes no local para posterior solicitação de remoção ou transplante das mesmas. Considerando que espécie **Syagrus Coronata** também conhecida como **Licuri**, teve o seu corte proibido por determinação do Art. 1º, da Instrução Normativa IBAMA nº 191 de 24 de setembro 2014, todos os exemplares existentes na área de implantação do empreendimento incluindo as mudas, devem ser transplantados de forma que sejam incluídos no projeto de arborização em parte ou totalmente, buscando assim minimizar os impactos causados a fauna local;

**VI.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas

as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa;  
**Contínuo.**

**VII.** Implementar as ações estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC incluindo a destinação final dos resíduos Classe D, conforme legislação atual; **Prazo: durante a implantação do empreendimento.**

**VIII.** Executar o projeto da CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na **Lei 327/2017** de 29/06/2017.

**IX.** Apresentar o relatório com as Tabelas de movimentação de resíduos e preenchimento da “Ficha de Descarte de Resíduos”, contendo informações como: dados da empresa destinatária; dados do transportador (empresa coletora, CNPJ, nº da licença, veículo transportador, placa do veículo, data, nome do transportador e recebedor), descrição do resíduo (quantidade, volume transportado) de todos os tipos de resíduos originados na empresa, com a ART do profissional responsável; **Prazo: 90 (noventa) dias.**

**X.** Elaborar e executar um Programa de Educação Ambiental que deverá atender no mínimo 90% dos funcionários da empresa, contemplando os seguintes temas: construção civil e o desafio do desenvolvimento sustentável; ações de preservação ambiental com foco na segregação, reutilização e reciclagem dos resíduos; Segurança no trabalho. Porventura, haja alteração no quadro profissional, este deverá passar pelo programa de Educação Ambiental. Apresentar na SEMMAM, os resultados da aplicação prática do plano; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

**XI.** Priorizar a utilização do bota fora resultante das obras de terraplanagem no próprio empreendimento;

**XII.** Manter atualizado na obra o Programa de Condições e meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção – PCMAT, e apresentar relatório de execução após finalizar a obra do condomínio; **Prazo: Após conclusão da obra.**

**XIII.** Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos;

**XIV.** Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizada na implantação do empreendimento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: 90 (noventa) dias**

**XV.** Apresentar as licenças ambientais dos fornecedores de matéria prima (blocos estruturais, produtos oriundos da extração mineral – areia, brita, pó de pedra e afins) que serão utilizados na implantação do empreendimento, recolher as notas fiscais de toda a matéria prima dos produtos oriundos da extração mineral e apresentar anualmente na SEMMAM; **Prazo: 90 (noventa) dias.**

**XVI.** Apresentar o Projeto de Abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem das águas pluviais para o empreendimento, **Florida II Residencial**; **Prazo: 90 (noventa) dias.**

**XVII.** Informar aos futuros moradores sobre a importância da correta destinação das águas pluviais (proveniente dos telhados e áreas impermeabilizadas sem cobertura), para não sobrecarregar a rede de esgotamento sanitário.

**XVIII.** Apresentar os Alvarás: Drenagem de Águas Pluviais, terraplanagem; e Construção, emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR; **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

**XIX.** Apresentar carta de viabilidade da EMBASA com a definição final para a solução do tratamento de efluentes gerados no futuro empreendimento. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

**XX.** Apresentar carta de viabilidade da SMTT, visando garantir um trânsito seguro para a população, emitido pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito; **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

**XXI.** Apresentar carta de viabilidade emitida pela COELBA; **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

**XXII.** Apresentar carta de viabilidade emitido pela Secretaria de Serviços Públicos do Município – SESP, para que seja atendida aos serviços de limpeza urbana, dos resíduos que serão gerados durante o período de sua implantação; **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

**XXIII.** Apresentar no pedido de Renovação da Licença Unificada, definido no item I acima, o relatório de cumprimento de todas as condicionantes desta Portaria, com comprovação em forma de relatório fotográfico e documental, naquelas que couber;

**XXIV.** Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada em nome da empresa, **FLORIDA II RESIDENCIAL SPE LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 36.284.520/0001-10, no endereço de desenvolvimento das atividades de implantação do Condomínio Florida II Residencial, situado na Av. Artemia Pires Freitas, S/N, Registro,



Feira de Santana – BA. CEP: 44.073-500, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes;

**XXV.** A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Unificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

**Art. 2º.** Esta Licença Unificada refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 25 de fevereiro de 2022.

**CLEANE DOS SANTOS OLIVEIRA CARNEIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**



## **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 015/2022**

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

**[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)**

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 017/2022**

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, para interponem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari / Feira de Santana - BA e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

**[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)**

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 018/2022**

O Superintendente Municipal de Trânsito da Prefeitura Municipal de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, para interponem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari / Feira de Santana - BA e/ou procederem ao pagamento de multa por oitenta por cento do seu valor, na forma estabelecida pelo Artigo 284 do CTB.

**[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)**

## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

### TERMO DE APOSTILAMENTO FHFS Nº. 024-2022

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO SOB Nº. 110-2019-1123, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA E A EMPRESA PSH PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, A QUE SEGUE:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO: incluir mais uma fonte na dotação orçamentária do Contrato sob nº. 110-2019-1123, firmado com a empresa Psh Produtos e Serviços Hospitalares Eireli, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Sob Nº. 03.008.929/0001-55.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Fica alterada a DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA do Contrato Nº. 110-2019-1123, que passará ter as seguintes FONTES: 002 e 050.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal, não alcançadas pelo presente apostilamento, o qual é ratificado em todas as demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que junto produzam único efeito de direito, não sendo caso de incidência do art. 167, inciso II da Lei Estadual 9.433/05.

Feira de Santana, 01 de fevereiro de 2022.

GILBERTE LUCAS

DIRETORA PRESIDENTE FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

---

### TERMO DE APOSTILAMENTO FHFS Nº. 025-2022

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO SOB Nº. 131-2020-1123, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA E A EMPRESA VIP´SEL - SEGURANÇA MONITORADA EIRELI - ME, A QUE SEGUE:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO: incluir mais uma fonte na dotação orçamentária do Contrato sob nº. 131-2020-1123, firmado com a empresa Vip´sel - Segurança Monitorada Eireli - Me, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Sob Nº. 07.873.715/0001-06.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Fica alterada a DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA do Contrato Nº. 131-2020-1123, que passará ter as seguintes FONTES: 002 e 050.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal, não alcançadas pelo presente apostilamento, o qual é ratificado em todas as demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que junto produzam único efeito de direito, não sendo caso de incidência do art. 167, inciso II da Lei Estadual 9.433/05.

Feira de Santana, 01 de fevereiro de 2022.

GILBERTE LUCAS

DIRETORA PRESIDENTE FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

**TERMO DE APOSTILAMENTO FHFS Nº. 026-2022**

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO SOB Nº. **089-2021-1123**, CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA** E A EMPRESA **OPUS BIOMÉDICA COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, A QUE SEGUE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO: incluir mais uma fonte na dotação orçamentária do **Contrato sob nº. 089-2021-1123**, firmado com a empresa **Opus Biomédica Comércio Serviços e Representações Ltda**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrita no CNPJ Sob Nº. 03.689.318/0001-10

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

Fica alterada a **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** do Contrato Nº. 089-2021-1123, que passará ter as seguintes **FONTES: 002 e 050.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal, não alcançadas pelo presente apostilamento, o qual é ratificado em todas as demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que junto produzam único efeito de direito, não sendo caso de incidência do art. 167, inciso II da Lei Estadual 9.433/05.

Feira de Santana, 01 de fevereiro de 2022.

**GILBERTE LUCAS**

**DIRETORA PRESIDENTE FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**

---

**TERMO DE APOSTILAMENTO FHFS Nº. 027-2022**

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO SOB Nº. **070-2018-1123**, CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA** E A EMPRESA **INSTITUTO SAÚDE BAHIA**, A QUE SEGUE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO: incluir mais um projeto atividade na dotação orçamentária do **Contrato Sob nº. 070-2018-1123**, firmado com a empresa **Instituto Saúde Bahia**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrita no CNPJ Sob Nº. 16.254.419/0001-00.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

Fica alterada a **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** do Contrato Nº. 070-2018-1123, que passará a ter os seguintes **PROJETOS ATIVIDADES: 1097 e 2076.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal, não alcançadas pelo presente apostilamento, o qual é ratificado em todas as demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que junto produzam único efeito de direito, não sendo caso de incidência do art. 167, inciso II da Lei Estadual 9.433/05.

Feira de Santana, 01 de fevereiro de 2022.

**GILBERTE LUCAS**

**DIRETORA PRESIDENTE FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**